



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A comissão de Licitação do Município de ANAJÁS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, consoante autorização do Sr. Eliel da Paixão Rêgo, vem abrir o presente processo administrativo para aluguel de imóvel de alvenaria para o funcionamento do depósito de Merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso X, da lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 – é a dispensa a licitação:

I – OMISSIS

X- “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Anajás atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao princípio da continuidade do serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

O presente processo administrativo tem por objeto a dispensa de licitação para a aquisição de materiais de consumo para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, em conformância com o disposto no art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação é permitida para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo valor limite não exceda o estabelecido no art. 7º, inciso I, da mesma Lei.



Conforme o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação é permitida para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo valor limite não exceda o estabelecido no art. 7º, inciso I, da mesma Lei.

RESOLUÇÃO DA DISPENSA

De acordo com o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação é permitida para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo valor limite não exceda o estabelecido no art. 7º, inciso I, da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação deve ser realizada com PAULO RONALDO DA COSTA CAVALCANTE, no valor de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos Reais) mensais, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

ANAJÁS -PA, 07 de Fevereiro de 2017

Bruno Pinheiro de Moraes
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Atendendo ao que consta no Edital, apresentamos o preço proposto de acordo com o que está em anexo, tendo em vista que os preços apresentados são os melhores que podemos oferecer.

Este preço foi determinado com base nos preços praticados no mercado e nos custos de produção, sendo que os mesmos foram determinados com base nos preços praticados no mercado e nos custos de produção.

Atenciosamente,
[Assinatura]

Brno F. Ribeiro de Moraes
Comissão Permanente de Licitação
Assessoria

